
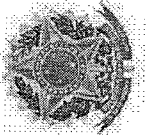


Planilha: CREA

 PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE-CE SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA			
OBRA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO Nº 1014885-81, LOCALIZADO NA RUA SALVIANA MACHADO DE ALMEIDA, DISTRITO DE DOURADO, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE. EMPRESA CONTRATADA: CONSTRUTORA BEIJA-FLORES LTDA-EPP.			
PLANILHA DE QUANTITATIVOS			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
5.1	CHAPISCO C/ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PEN. TRAÇO 1:3 ESP.=5mm - P/ PAREDE E TETO - PAREDES DE SUSTENTAÇÃO DAS ARQUIBANCADAS	M²	136,80
5.2	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:7 P/ PAREDE E TETO - PAREDES DE SUSTENTAÇÃO DAS ARQUIBANCADAS	M²	136,80
5.3	PISO CIMENTADO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:4, ESP.= 1,5cm - ARQUIBANCADAS	M2	258,16
6.0	PINTURA		
6.1	PINTURA EM HIDRACOR - COR BRANCA (MEIO FIO)	M²	44,61
6.2	PINTURA EM HIDRACOR - COR PALHA (PAREDES DE SUSTENTAÇÃO DAS ARQUIBANCADAS)	M²	136,80
6.3	PINTURA P/PISO A BASE LÁTEX ACRÍLICO, TIPO "NOVACOR" - ARQUIBANCADAS, BANCOS DE RESERVA - NAS CORES AZUL, AMARELA E VERDE, CONF. PROJETO	M²	191,16
7.0	DIVERSOS		
7.1	CONCRETO MOLDADO "IN LOCO" FCK ACIMA DE 10 MPa, INCLUSIVE LANÇAMENTO E CURA - BANCOS DE RESERVA	M3	2,80
F	CAIXA D'ÁGUA E POÇO PROFUNDO		
1.0	PINTURA		
1.1	PINTURA EM HIDRACOR - COR PALHA (CAIXA D'ÁGUA)	M²	83,40
2.0	INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS		
2.1	RESERVATÓRIO PRÉ MOLDADO ELEVADO CILÍNDRICO D=2,0M; CAP.=12,0M³, H=9,0M COMPLETO E CISTERNA CAP.=4,5 M3	UN	1,00
2.2	BOMBA SUBMERSÍVEL DE 2 CV, TRIFÁSICA INCL. MATERIAL - CAIXA D'ÁGUA	UN	1,00
2.3	CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR DIÂMETRO DE 6" COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR BOMBA ELÉTRICO SUBMERSO TRIFÁSICO ATÉ 2 CV (INCLUIDO TUBULAÇÃO, QUADRO DE COMANDO) PROFUNDIDADE EXTIMADA	M	100,00
3.0	IMPERMEABILIZAÇÃO		
3.1	PREPARO DE SUPERFÍCIE INTERNA EM RESERVATÓRIOS A SEREM IMPERMEABILIZADOS	M²	36,76
3.2	ESTRUTURAL C/ APLICAÇÃO DE MEMBRANA ELÁSTICA BI-COMPONENTE (CAIXA D'ÁGUA)	M²	36,76
3.3	PROTEÇÃO DE SUPERFÍCIES IMPERMEABILIZADAS	M²	36,76
G	GRAMADO, CAMPO, MURETA, ALAMBRADO, ILUMINAÇÃO		
1.0	MOVIMENTO DE TERRA		
1.1	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A. CAT. PROF. ATÉ 1,50m	M³	30,29
2.0	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS		
2.1	ALVENARIA DE EMBASAMENTO DE TUILO FURADO, C/ ARGAMASSA MISTA C/ CAL HIDRATADA	M²	30,29
2.2	ANEL DE IMPERMEABILIZAÇÃO C/ ARMAÇÃO EM FERRO (CINTA)	M²	3,79
2.3	FORMA DE TÁBUAS DE PINHO P/ FUNDAÇÃO UTILIZAÇÃO 5 X (PARA CINTA)	M²	75,76
2.4	LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO EM FUNDAÇÃO (CINTA)	M²	3,79
3.0	PAREDES E PAINÉIS		
3.1	ALVENARIA DE TUILO CERÂMICO FURADO (9x19x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP=20 cm (MURETA)	M2	149,52
4.0	REVESTIMENTOS		

Página 7 de 10


Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 215442/2020, emitida em 19/06/2020



Certidão nº 215442/2020
03/03/2023, 15:35
Chave de impressão: 26643
O documento neste ato registrado foi emitido em 19/06/2020 e contém 11 folhas



Planilha: CREA

 PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE-CE SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA			
OBRA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO Nº 1014885-81, LOCALIZADO NA RUA SALVIANA MACHADO DE ALMEIDA, DISTRITO DE DOURADO, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE. EMPRESA CONTRATADA: CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA-EPP.			
PLANILHA DE QUANTITATIVOS			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
4.1	CHAPISCO C/ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PEN. TRAÇO 1:3 ESP.=5mm - P/ PAREDE (MURETA)	M²	299,04
4.2	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:7 P/ PAREDE (MURETA)	M²	299,04
5.0	PINTURA		
5.1	PINTURA EM HIDRACOR - COR PALHA (MURETA DO ALAMBRADO)	M²	299,04
5.2	FUNDO PREPARADOR PRIMER SINTETICO, PARA ESTRUTURA METALICA, UMA DEMÃO, ESPESSURA DE 25 MICRA (ALAMBRADO)	M²	747,60
5.3	ESMALTE DUAS DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE FERRO - COR VERDE (ALAMBRADO)	M²	747,60
6.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		
6.1	ILUMINAÇÃO DO CAMPO		
6.1.1	ABRACADEIRA DE AUTO TRAVAMENTO	UN	30,00
6.1.2	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA DE 02 ESTRIBO	UN	2,00
6.1.3	ARRUELA QUADRADA 50X3X18; D41003	UN	48,00
6.1.4	ARRUELA REDONDA 36X3X18; D41001	UN	30,00
6.1.5	CABO AÇO-CU; ATERR.; 7X10AWG	KG	60,00
6.1.6	CABO ISOLADO PVC 750V-10MM2	M	1.604,00
6.1.7	CAIXA DE PASSAGEM PRÉ-MOLDADA EM CONCRETO DN=40X40CM C/ TAMPA	UN	10,00
6.1.8	CAIXA DE MEDIÇÃO TRIFÁSICA LEITURA À DISTÂNCIA	UN	1,00
6.1.9	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 6 CIRCUITOS USO AO TEMPO	UN	1,00
6.1.10	CONECTOR PERFORANTE 16/95MM	UN	30,00
6.1.11	CONECTOR ATERRAMENTO; CU	UN	18,00
6.1.12	CRUZETA; CONC; MB; 1900; D31402	UN	6,00
6.1.13	CURVA P/ELETRODUTO PVC ROSC. D= 50mm (1 1/2")	UN	30,00
6.1.14	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A	UN	0,00
6.1.15	DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A	UN	7,00
6.1.16	ELETRODUTO PVC ROSC. D= 50mm (1 1/2")	M	316,00
6.1.17	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO DN=2"	M	18,00
6.1.18	ELETRODUTO DE PVC FLEXÍVEL CORRUGADO DN=50MM (1 1/2")	UN	280,00
6.1.19	FECHO PARA FITA DE AÇO INOX 19,0MMX0,5MMX25M	UN	80,00
6.1.20	FITA DE AÇO INOX 19,0MMX0,5MMX25M	PC	6,00
6.1.21	HASTE DE TERRA 5/8" X2,40M	UN	18,00
6.1.22	ISOLADOR DE APOIO	UN	6,00
6.1.23	ISOLADOR SIMPLES COM ROSCA SOBERBA E BUCHA	UN	60,00
6.1.24	ISOLADOR ROLDANA PORCELANA	UN	4,00
6.1.25	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO DN=1"	M	36,00
6.1.26	LUVA P/ELETRODUTO PVC ROSC. D= 50mm (1 1/2")	UN	42,00
6.1.27	PARAFUSO MÁQUINA 16X200MM2	UN	18,00
6.1.28	PARAFUSO MÁQUINA 16X250MM2	UN	24,00
6.1.29	PARAFUSO MÁQUINA 16X300MM2	UN	4,00
6.1.30	PARA-RAIOS TIPO FRANKLIN	UN	6,00
6.1.31	POSTE DE CONCRETO P/ILUMINAÇÃO. ATÉ H=8,00M PROJETOR USO EXTERNO COM ÂNGULO ELEV.REGULÁVEL P/ LAMP. VAPOR METALICO DE 1000W C/	UN	0,00
6.1.32	ALOJAMENTO C/ REATOR AFP E ACESSÓRIOS INCORPORADOS	UN	18,00
6.1.33	POSTE DE CONCRETO ARMADO DÚPLO T 600/14 - INSTALADO	UN	6,00
7.0	INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS		

Página 8 de 10

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 215442/2020, emitida em 19/06/2020

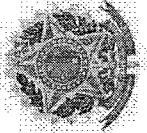


Certidão nº 215442/2020
03/03/2023, 15:35
Chave de Impressão: Z6dA3
O documento neste ato registrado foi emitido em 19/06/2020 e contém 11 folhas



ENTIDADE	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PROJETO DE ASSENTAMENTO DE PALESTINA E OITICIQUINHA - CNPJ 02.344.384/0001-95		
OBJETO	CONSTRUÇÃO DE UM ABATEDOURO E ENTREPOSTO DE CARNE DE OVINOS E CAPRINOS, NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL, PDSR/PROJETO SÃO JOSÉ III.		
EMPRESA	CONSTRUTORA BEIJA FLOR LTDA		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. CONT.
13.1	C4714 - PINTURA DE LOGOTIPOS COM TINTA A ÓLEO EM CONCRETO	M2	20,00
13.2	C0569 - CALÇADA EM TRES DEMAOS EM PAREDES	M2	320,50
13.3	C1208 - EMASSAMENTO DE PAREDES INTERNAS 2 DEMAOS C/MASSA DE PVA	M2	3.161,63
13.4	C4167 - LATEX ACRILICO TRES DEMAOS EM PAREDES INTERNAS S/ MASSA	M2	3.161,63
13.5	88488 - APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX ACRILICA EM TETO, DUAS DEMAOS. AF_09/2014	M2	115,28
13.6	88495 - APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LATEX EM TETO, DUAS DEMAOS. AF_06/2014	M2	115,28
13.7	C2461 - TEXTURA ACRILICA 1 DEMAO EM PAREDES EXTERNAS	M2	1.840,00
13.8	C1279 - ESMALTE DUAS DEMAOS EM ESQUADRIAS DE FERRO	M2	50,17
14	PISOS		
14.1	PISOS EXTERNOS		
14.1.1	C2032 - REGULARIZAÇÃO MECANIZADA ATÉ 0,40 M, COMPACTADA P/ PAVIMENTAÇÃO	M2	250,00
14.1.2	C3410 - CALÇADA DE PROTEÇÃO EM CIMENTADO C/ BASE DE CONCRETO L=0,60m	M2	364,35
14.2	PISOS INTERNOS		
14.2.1	C1870 - PEITORIL DE MARMORE L= 15cm	M	66,00
14.2.2	C1920 - PISO INDUSTRIAL NATURAL. ESP.= 12mm, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO)	M2	580,76
14.2.3	C2181 - REGULARIZAÇÃO DE BASE C/ ARGAMASSA CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:3 - ESP= 3cm	M2	580,76
14.2.4	C2286 - SOLEIRA DE MARMORE L= 15cm	Metro	22,00
14.2.5	C3001 - CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30x30 cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PISO	M2	290,10
14.2.6	C3025 - PISO MORTO CONCRETO FCK=13,5MPa C/PREPARO E LANÇAMENTO	M3	71,53
14.2.7	C4601 - PISO CIMENTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR ESP. 2,0 cm	M2	476,58
15	REVESTIMENTOS		
15.1	ACABAMENTO DE PAREDES INTERNAS E EXTERNAS		
15.1.1	C0674 - CANTONEIRA DE ALUMÍNIO P/ AZULEJOS	M	350,00
15.1.2	C1125 - REJUNTAMENTO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA, JUNTA ATÉ 2mm EM CERÂMICA, ACIMA DE 30x30 cm (900 cm²) E PORCELANATOS (PAREDE/PISO)	M2	1.467,17
15.1.3	C1357 - FILETE DE GRANITO LARG.= 4cm	M	340,00
15.1.4	C4445 - CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30x30cm (900cm²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PAREDE	M2	1.457,17
15.2	ARGAMASSA PARA PAREDES INTERNAS E EXTERNAS		
15.2.1	C0776 - CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP.= 9mm P/ PAREDE	M2	6.030,00
15.2.2	C3245 - EMBOÇO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:6	M2	6.030,00
15.2.3	C3407 - REBOÇO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:6	M2	4.572,83
15.3	ARGAMASSA PARA TETOS		
15.3.1	C0779 - CHAPISCO C/ PASTA DE CIMENTO COLANTE P/ TETO	M2	151,69
15.3.2	C3035 - REBOÇO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR TRAÇO 1:8, ESP=20 mm P/ TETO	M2	151,69
16	SERVIÇOS DIVERSOS		
16.1	C1628 - LIMPEZA GERAL	M2	725,64
17	SERVIÇOS PRELIMINARES		
17.1	C0043 - ALOJAMENTO	M2	12,00
17.2	C1630 - LOCAÇÃO DA OBRA - EXECUÇÃO DE GABARITO	M2	730,00
17.3	C1937 - PLACAS PADRÃO DE OBRA	M2	9,00
17.4	C2102 - RASPAGEM E LIMPEZA DO TERRENO	M2	6.901,14
18	VIDROS		
18.1	C2670 - VIDRO COMUM EM CAIXILHOS C/MASSA ESP.= 4mm, COLOCADO	M2	93,82
19	ORÇAMENTO ETE		
19.1	C4848 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), VAZÃO DE 20,00 M3/DIA, CONFECCIONADA EM POLIESTER REFORÇADA E FIBRA DE VIDRO, COMPLETA INCLUINDO FORNECIMENTO, MONTAGEM E TREINAMENTO	UND	1,00
20	RESERVATÓRIO APOIADO E ELEVADO EM CONCRETO V=45m³ - FUSTE 8,00M		
20.1	PU0104 - RESERVATÓRIO APOIADO CILINDRICO EM CONCRETO ARMADO C/DIÂMETRO=3,00m, E ESPESSURA=0,10m, V=30m³, ESCADA E GUARDA CORPO METÁLICO 1 1/8" X 3/4", INCLUSIVE CÁLCULO ESTRUTURAL - (UN)	UND	1,00
20.2	PU0106 - RESERVATÓRIO ELEVADO CILINDRICO EM CONCRETO ARMADO C/DIÂMETRO=3,00m, E ESPESSURA=0,10m, V=45m³, FUSTE 8,00m, ESCADA E GUARDA CORPO METÁLICO 1 1/8" X 3/4", INCLUSIVE CÁLCULO ESTRUTURAL - (UN)	UND	1,00
20.3	C1468 - IMPERMEABILIZAÇÃO INTERNA C/ MANTA ASFÁLTICA C/ ARMADURA DE FILME DE POLIETILENO - (M2)	M2	35,65
20.4	C3513 - MONTAGEM DE TUBOS, CONEXÕES E PÇS, RESERVATÓRIO ELEVADO CAP. ATÉ 50 M³ - (UN)	UND	1,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado a Certidão nº 248604/2021, emitida em 08/09/2021



Certidão nº 248604/2021
03/03/2023 15:39
Chave de Impressão: V065A
O documento neste ato registrado foi emitido em 08/09/2021 e contém 7 folhas



Neste trilhar, deve-se ressaltar que o intuito da licitação é a obtenção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública e não a realização de uma maratona para saber qual a empresa que junta mais documentos, papéis, laudos, etc., tendo em vista que essas exigências descabidas afrontam os Princípios da Razoabilidade, Eficiência, Economicidade, dentre outros.

Diante de todo o exposto, não há outra solução senão reformar a decisão, no sentido de habilitar a Recorrente, uma vez que nossos documentos de habilitação estão conforme exigências do Edital.

Eis um breve resumo dos fatos.

II – DO MÉRITO

A – Da necessidade de reforma da decisão ora atacada

Primeiramente, cumpre enunciar que os procedimentos licitatórios são norteados por princípios de ordem pública, os quais, implícita ou explicitamente, impõem à Administração os moldes de como se deve atuar na busca da proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

Outra questão a ser frisada é que a lei admite a comprovação de aptidão mediante a atestado de complexidade tecnológica e operacional superior (§ 3º do art 30), isto é, pode o licitante apresentar atestado que demonstre a execução de objeto de características superiores ao licitado. (grifo nosso).

Sobre o tema, cumpre colacionar posicionamento do TCU:

"17. Isto porque a capacidade técnica de realizar o objeto existe, independentemente do número de vezes que tenha sido exercida. Garantida a capacitação por meio de atestado, não vejo como a Administração exigir algo a mais sem exorbitar as limitações constitucionais"(grifo nosso).

O especialista em licitações e contratos administrativos Marçal Justen Filho em Comentários à lei de licitações e contratos administrativos (11 ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 344-345), aduz que:

"Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigência excessivas no tocante a qualificação técnica. (...) A administração está apenas autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar execução anterior de objeto similar. Vale dizer, sequer se autoriza exigência de objeto idêntico.(...) A Administração não está autorizada a fixar exigências fundando se na simples e pura "competência" para tanto. Sempre que estabelecer exigência restritiva, deverá apresentar fundamento técnico-científico satisfatório. Deve evidenciar motivos técnicos que conduzam à similitude entre o objeto licitado e a exigência constante no edital"

Colhe-se ainda:

"o princípio do formalismo moderado" consiste, em primeiro lugar, na previsão de ritos e formas simples, suficientes para propiciar um grau de certeza, segurança, respeito aos direitos dos sujeitos, o contraditório e ampla defesa. Em segundo lugar, se traduz na exigência de interpretação flexível e razoável quanto às formas, para evitar que estas sejam vistas como fim em si mesmas, desligadas das verdadeiras finalidades do processo

"(MEDAUER, Odete. Direito Administrativo Moderno. 2 ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998. p. 191).

Logo, a violação de um princípio é mais grave que a violação de uma regra comum, conforme ensina Alex Muniz Barreto, in verbis:

“Como os princípios consubstanciam-se em preceitos fundamentais sobre os quais se erigem os demais institutos jurídicos, tem-se como incontroverso o fato de que a violação de um princípio possui maior gravidade do que a violação de uma regra comum.” (Direito Administrativo Positivo. 4ª ed. Leme: CL EDIJUR, 2015, p.121)

Assim, no presente caso fora observado que a Recorrente fora inabilitada indevidamente, mesmo tendo apresentado atestado de capacidade técnica emitido com objeto semelhante ao atualmente licitado.

Logo, esta inabilitação impede que uma licitante séria e que já executou diversas obras semelhantes fique de fora do certame, afrontando assim diversos princípios, dentre eles o da Competitividade.

Com efeito, um dos princípios mais enaltecidos nos processos licitatórios se traduz através da ideia da competitividade, o qual se identifica na participação maciça do maior número de licitantes, a fim de alargar as possibilidades da Administração em acessar uma maior quantidade de ofertas, aumentando, por conseguinte, a probabilidade de contratos mais vantajosos.

Assim, invoca-se ao presente caso o princípio da Competitividade, o qual exige que o agente público se pautem pela razoabilidade na escolha da conduta que melhor realize a finalidade pública do ato administrativo, flexibilizando rigorismos formais e repelindo exigências desnecessárias e impertinentes.

Ora, o Princípio da Competitividade é, inclusive, expressamente consagrado no art. 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, abaixo transcrita:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Com efeito, no tocante à matéria em baila, tem decidido o Superior Tribunal de Justiça – STJ:

“Em sistema licitatório adotado pela administração pública há de se compreender o certame como possibilitando o maior número possível de concorrentes, para que a escolha final recaia sempre na proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Não merece, em consequência, apoio o atuar administrativo que afasta concorrente por insignificantes detalhes formais e que não representam, de modo substancial, violação a qualquer regra do edital. 13” (trecho do acórdão proferido no MS 5631-DF, STJ - 1ª Seção, rel. Min. José Delgado, j. 13.5.98, concederam a segurança, v.u., DJU 17.8.98, p. 7) (grifou-se)

No mesmo sentido, o art. 4º, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal n.º 4.717/65, que regulamenta a Ação Popular e dá outras providências, considera nulo e de nenhum efeito o ato administrativo praticado no curso de Certame Licitatório que venha a restringir a competitividade, *ipsis litteris*:

Lei N° 4.717/65

Art. 4º. São também nulos os seguintes atos ou contratos, praticados ou celebrados por quaisquer das pessoas ou entidades referidas no artigo 1º:

[...]

III - a empreitada, a tarefa e a concessão do serviço público, quando:

[...]

c) a concorrência administrativa for processada em condições que impliquem na limitação das possibilidades normais de competição. (Grifou-se)

Em relação aos princípios da acima citados, a doutrina de José dos Santos Carvalho Filho assim leciona:

O primeiro deles é o princípio da competitividade, correlato ao princípio da igualdade. Significa que a Administração não pode adotar medidas ou criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Em outras palavras, deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, para que a seleção se faça da melhor forma possível. Fácil é verificar que, sem a competição, estaria comprometido o próprio princípio da igualdade, já que alguns se beneficiaram à custa do prejuízo de outros. Encontramos o princípio no art. 3º, §1º, I, do Estatuto. Outro princípio correlato é o da indistinção, também conexo ao princípio da igualdade, segundo o qual é vedado criar preferências ou distinções relativas à naturalidade, à sede ou ao domicílio dos licitantes (art.3º, §1º, II, Estatuto). [...] (2012, p. 231 e 233/234) (grifou-se)

O Superior Tribunal de Justiça, também se manifestou, a seguir:

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL. 1. As regras do edital de licitação de devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes a fim de que seja possibilitado se encontrar entre as propostas a mais vantajosa (...).4. Segurança concedida.” (Mandado de Segurança n. 5.606/DF, STJ, Rel. Min. José Delgado, DJ de 10/08/1998) (grifou-se)

Neste trilhar, seguem os seguintes julgados:

A busca da melhor proposta recomenda a admissão do maior número de licitantes. Quanto mais propostas houverem, maior será a chance de um bom negócio. Por isto, os preceitos do edital não devem funcionar como negaças, para abater concorrentes 11. STJ. (Mandado de Segurança n. 5.623, DJ de 18/02/1998, p. 02)

Administrativo. Licitação. [...]1. Cláusulas editalícias com dicção condicional favorecem interpretação amoldada a sua finalidade lógica, devendo ser afastada exigência obstativa à consecução do fim primordial de licitação aberta para ampla concorrência. A interpretação soldada ao rigor tecnicista, deve sofrer temperamentos lógicos, diante de inafastáveis realidades, sob pena da configuração de revolta contra a razão do certame licitatório. 2.Segurança concedida. 14 (STJ - 1ª Seção, MS 5784-DF, rel. Min. Milton Luiz Pereira, j. 9.12.98, concederam a segurança, v.u., DJU 29.3.99, p. 58)

REEXAME NECESSÁRIO CULMINADO COM RECURSO DE APELAÇÃO.
MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EMPRESA INABILITADA.

EXCESSO DE FORMALISMO EM DETRIMENTO DO PRINCÍPIO DA CONCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. Os comandos do princípio geral de direito disponha que não se homenageia a forma pela forma, devendo evitar-se que ela se sobreponha à substância e fim do ato. Tal princípio é plenamente compatível com o instituto da licitação e com o direito administrativo, sendo pertinente, no confronto entre princípios, a preponderância da Livre Concorrência Licitatória sobre o Princípio da Formalidade do Processo de Licitação. (TJMT - RNSSENT/RECAC: 273112005, Relator: JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, Data de Julgamento: 15/03/2006, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL) (Grifou-se)

Administrativo. Licitação. Edital. Cláusulas restritivas. Não podem prevalecer as cláusulas contidas em edital de processo licitatório que visem a limitar o número de concorrentes, por força de exigências não autorizadas no ordenamento específico, cuja inspiração é a de permitir ampla oportunidade a todos que estejam capacitados à execução do trabalho. Sentença confirmada". (Remessa ex-officio n. 91.561-DF, ex-TFR, DJ de 21/3/85; e Remessa ex-officio n. 101.586-CE, também do ex- TFR, DJ de 2/5/85)

Não se compadece com o princípio de igualdade entre os licitantes a exigência, em edital de processo licitatório, que vise a restringir o número de concorrentes. (Remessa ex-officio n. 111. 638-RS, ex-TFR, DJ de 25/9/86. Vide ainda STJ, MS 5.606-DF, BLC n. 12, 1998, p.635).

III – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se a TOTAL PROCEDÊNCIA do presente Recurso, no sentido de reformar a decisão que inabilitou a licitante CONSTRUTORA BEIJAFLORES LTDA, isto é, declarar a Recorrente HABILITADA nos autos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.05.24.002.

Não sendo acatado a presente medida recursal, REQUER que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com o fim de se apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame.

Neste Termos,

Pede Deferimento.

Fortaleza – CE, 30 de agosto de 2023.

CONSTRUTORA BEIJA - FLOR LTDA

FRANCISCO ANTONIO BEZERRA DO VALE
Assinado de forma digital por
FRANCISCO ANTONIO BEZERRA
DQ_VALE91990041353
Dados: 2023.08.30 17:38:42 -03'00'

FRANCISCO ANTONIO BEZERRA DO VALE

CPF: 919.900.413-53

CNPJ: 09.586.891/0001-84

SÓCIO ADMINISTRADOR



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23201197072

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2200507429

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS DO ATO CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

FORTALEZA

Local

5 Setembro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

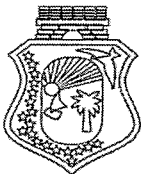
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5868682 em 05/09/2022 da Empresa CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA, CNPJ 09586891000184 e protocolo 221278435 - 31/08/2022. Autenticação: E6D693E0EBCF6248CD93F6DE18064CCF2DD797A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/127.843-5 e o código de segurança UN9h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



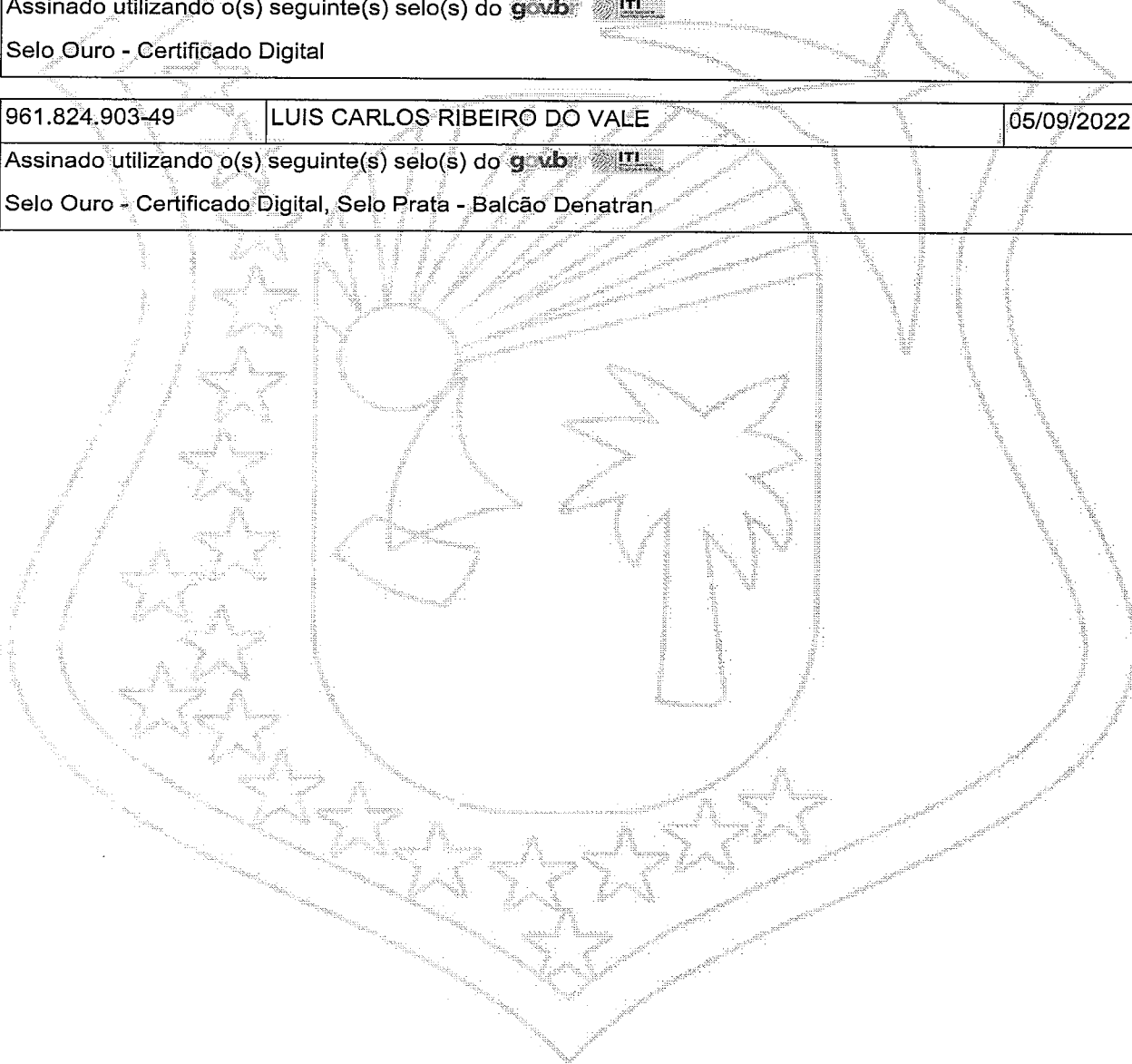
Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/127.843-5	CEP2200507429	31/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
919.900.413-53	FRANCISCO ANTONIO BEZERRA DO VALE	05/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

961.824.903-49	LUIS CARLOS RIBEIRO DO VALE	05/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5868682 em 05/09/2022 da Empresa CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA, CNPJ 09586891000184 e protocolo 221278435 - 31/08/2022. Autenticação: E6D693E0EBCF6248CD93F6DE18064CCF2DD797A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/127.843-5 e o código de segurança UN9h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



**7º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA
CNPJ: 09.586.891/0001-84**

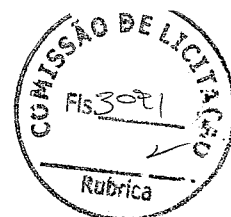
FRANCISCO ANTÔNIO BEZERRA DO VALE, brasileiro, casado, regime parcial comunhão de bens, maior, empresário, natural de Boa Viagem-Ce, nascido em 19.01.1979, portador da carteira de Identidade nº 320916797 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 919.900.413-53, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02.559.702.040 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Leon Gradwohl nº 213 casa 06, Bairro Maraponga Fortaleza-Ce, CEP: 60711-150 e **LUIS CARLOS RIBEIRO DO VALE**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 25/05/1983, portador da carteira de Identidade nº 2000029260613-2ª Via-SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 961.824.903.49, residente e domiciliado a Rua: Holanda nº 1717 casa 058, Bairro Jardim Cearense, Fortaleza-Ce, CEP: 60712-165, ambos já qualificados no Contrato Social registrado sob o nº 23201197072 com despacho de 20.05.2008, todos registrados na Junta Comercial do Estado do Ceará, únicos sócios da empresa **CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA**, com sede na RUA THOMAS EDISON, Nº 1387, PAVIMENTO 1, BAIRRO: ITAPERI, FORTALEZA - CEARÁ, CEP: 60.714-070, resolvem estas partes de comum acordo e na melhor forma de Direito, alterar o aludido Contrato Social, no que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade resolve alterar seu Objeto social para:

4120400 CONSTRUCAO DE EDIFICIOS4211101 CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS4211102 PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS4212000 CONSTRUCAO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS4213800 OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS4221901 CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA4221902 CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA4221903 MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA4221904 CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES4221905 MANUTENCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES4222701 CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO4222702 OBRAS DE IRRIGACAO4292801 MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS4292802 OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL4299501 CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS4311801 DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS4311802 PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO4312600 PERFURACOES E SONDAGENS4313400 OBRAS DE TERRAPLENAGEM4321500 INSTALACAO ELETRICA4322301 INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS4322302 INSTALACAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO4322303 INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO4329101 INSTALACAO DE PAINELIS PUBLICITARIOS4329104 MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS4330401 IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL4330402 INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL4330403 OBRAS DE ACABAMENTOEM GESSO E ESTUQUE4330404 SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM EDIFICIOS4330405 APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES4391600 OBRAS DE FUNDACOES4399102 MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS4399103 OBRAS DE ALVENARIA4399104 SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS4399105 PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA4930201 TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL4930202 TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL4930203 TRANSPORTE RODOVIARIO MUNICIPAL DE PRODUTOS PERIGOSOS4930204 TRANSPORTE RODOVIARIO MUNICIPAL DE MUDANCAS7112000 SERVICOS DE ENGENHARIA7119701 SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA7732201 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES7739003 ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES.

CLÁUSULA SEGUNDA: Após as alterações feitas consolida-se o referido contrato:





CONSOLIDAÇÃO

FRANCISCO ANTÔNIO BEZERRA DO VALE, brasileiro, casado em regime parcial comunhão de bens, maior, empresário, natural de Boa Viagem-Ce, nascido em 19.01.1979, portador da carteira de Identidade nº 320916797 SSP/Ce, inscrito no CPF sob o nº 919.900.413-53, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02.559.702.040 SSP-CE residente domiciliado na Rua Leão Gradwohl nº 213 casa 06, Bairro Maraponga, Fortaleza-Ce, CEP: 60711-150 e **LUIS CARLOS RIBEIRO DO VALE**, brasileiro, casado em regime parcial comunhão de bens, empresário, nascido em 25/05/1983, portador da carteira de Identidade nº 2000029260613-2ª Via-SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 961.824.903.49 residente e domiciliado a Rua: Holanda nº 1717 casa 58, Bairro Jardim Cearense, Fortaleza-Ce, CEP: 60.712-165, ambos já qualificados no Contrato Social registrado sob o nº 23201197072 com despachos de 20/05/2008, e alterada pelos aditivos sob nº 20090697960 com despacho de 14/08/2009 e sob nº 20100607233 por despacho de 17/06/2010 e sob nº 20160386276 por despacho de 31/03/2016, e sob nº 5172284 por despacho de 14/08/2018, e sob nº 5522354 por despacho de 26/01/2021 todos registrados na Junta Comercial do Estado do Ceará, únicos sócios da empresa **CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA**, com sede na RUA THOMAS EDISON, Nº 1387, PAVIMENTO 1, BAIRRO: ITAPERI, FORTALEZA - CEARÁ, CEP: 60.714-070, resolvem estas partes de comum acordo e na melhor forma de Direito, alterar o aludido Contrato Social, no que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade adotará o nome empresarial de "CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA", com sede na RUA THOMAS EDISON, Nº 1387, PAVIMENTO 1, BAIRRO: ITAPERI, FORTALEZA - CEARÁ, CEP: 60.714-070.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de 3.530.000,00 (três milhões, quinhentos e trinta mil reais) dividido em 3.530.000 (três milhões, quinhentos e trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Quotas	%	Valor em R\$
FRANCISCO ANTÔNIO BEZERRA DO VALE	3.353.500	95%	R\$: 3.353.500,00
LUIS CARLOS RIBEIRO DO VALE	176.500	5%	R\$: 176.500,00
TOTAL	3.530.000	100%	R\$: 3.530.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade tem como Objeto social:

4120400 CONSTRUCAO DE EDIFICIOS4211101 CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS4211102 PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS4212000 CONSTRUCAO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS4213800 OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS4221901 CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA4221902 CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA4221903 MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA4221904 CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES4221905 MANUTENCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES4222701 CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO4222702 OBRAS DE IRRIGACAO4292801 MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS4292802 OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL4299501 CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS4311801 DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS4311802 PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO4312600 PERFURACOES E SONDAGENS4313400 OBRAS DE TERRAPLENAGEM4321500 INSTALACAO ELETRICA4322301 INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS4322302 INSTALACAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO4322303 INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO4329101 INSTALACAO DE PAINELIS PUBLICITARIOS4329104 MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS4330401 IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL4330402 INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5868682 em 05/09/2022 da Empresa CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA, CNPJ 09586891000184 e protocolo 221278435 - 31/08/2022. Autenticação: E6D693E0EBCF6248CD93F6DE18064CCF2DD797A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/127.843-5 e o código de segurança UN9h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

170 0



MATERIAL4330403 OBRAS DE ACABAMENTOEM GESSO E ESTUQUE4330404 SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM EDIFICIOS4330405 APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES4391600 OBRAS DE FUNDACOES4399102 MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS4399103 OBRAS DE ALVENARIA4399104 SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS4399105 PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA4930201 TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL4930202 TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL4930203 TRANSPORTE RODOVIARIO MUNICIPAL DE PRODUTOS PERIGOSOS4930204 TRANSPORTE RODOVIARIO MUNICIPAL DE MUDANCAS7112000 SERVICOS DE ENGENHARIA7119701 SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA7732201 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES7739003 ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade iniciou suas atividades em 20/05/2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SETIMA: A administração da sociedade é exercida pelo sócio **FRANCISCO ANTÔNIO BEZERRA DO VALE**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Reduzida a um único sócio, a sociedade não entrará imediatamente em liquidação, devendo ser reconstituído o mínimo de sócios exigido por lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra



a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro de FORTALEZA - CEARÁ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.



Fortaleza-Ceará, 05 de setembro de 2022.

Francisco Antônio Bezerra do Vale
Sócio/Administrador

Luis Carlos Ribeiro do Vale
Sócio



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5868682 em 05/09/2022 da Empresa CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA , CNPJ 09586891000184 e protocolo 221278435 - 31/08/2022. Autenticação: E6D693E0EBCF6248CD93F6DE18064CCF2DD797A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/127.843-5 e o código de segurança UN9h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

110 0



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



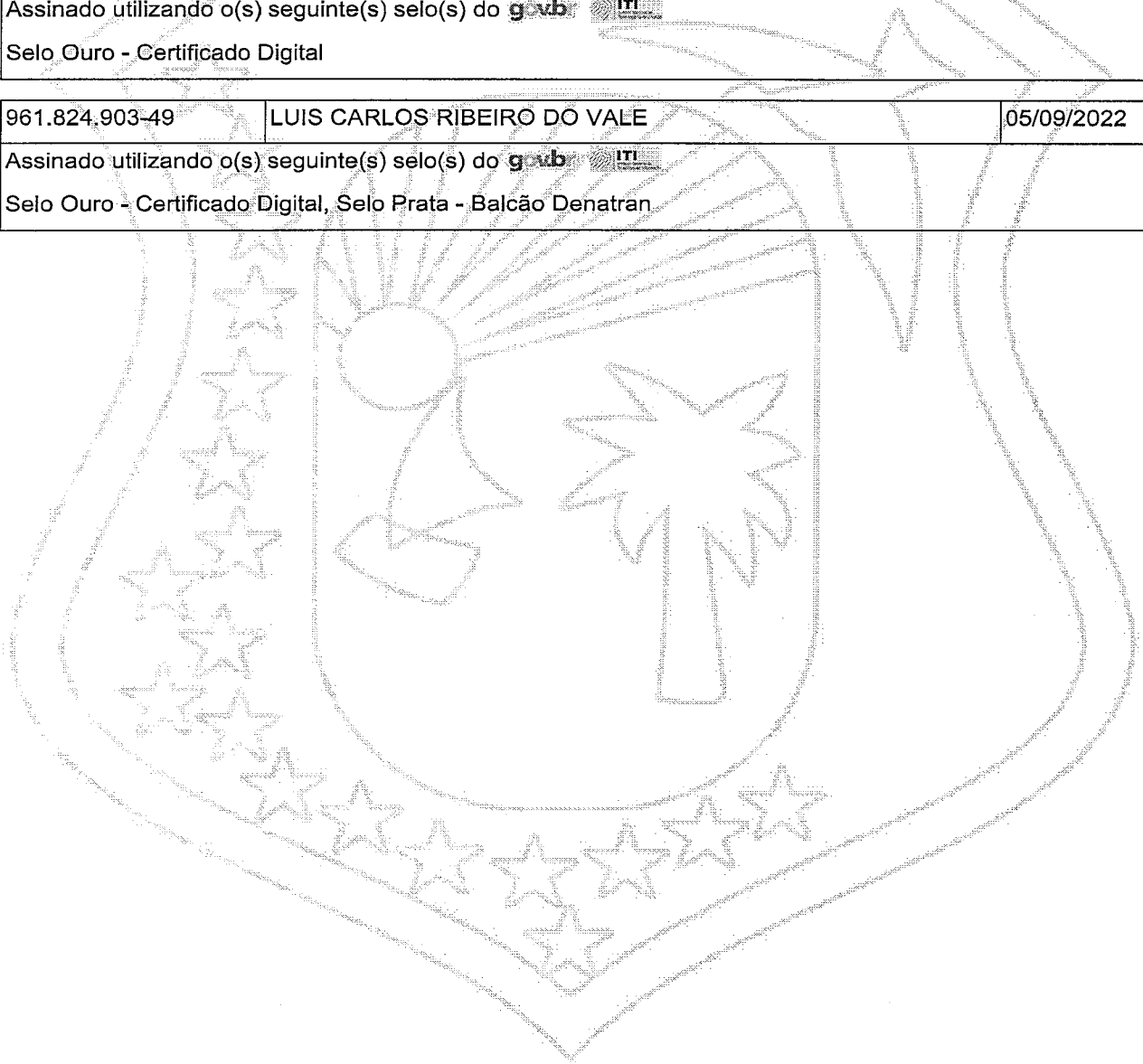
Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/127.843-5	CEP2200507429	31/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
919.900.413-53	FRANCISCO ANTONIO BEZERRA DO VALE	05/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

961.824.903-49	LUIS CARLOS RIBEIRO DO VALE	05/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5868682 em 05/09/2022 da Empresa CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA, CNPJ 09586891000184 e protocolo 221278435 - 31/08/2022. Autenticação: E6D693E0EBCF6248CD93F6DE18064CCF2DD797A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/127.843-5 e o código de segurança UN9h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA, de CNPJ 09.586.891/0001-84 e protocolado sob o número 22/127.843-5 em 31/08/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5868682, em 05/09/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jairo Bezerra Lira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
919.900.413-53	FRANCISCO ANTONIO BEZERRA DO VALE	05/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		
961.824.903-49	LUIS CARLOS RIBEIRO DO VALE	05/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
919.900.413-53	FRANCISCO ANTONIO BEZERRA DO VALE	05/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		
961.824.903-49	LUIS CARLOS RIBEIRO DO VALE	05/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/09/2022



Documento assinado eletronicamente por Jairo Bezerra Lira, Servidor(a) Público(a), em 05/09/2022, às 18:02.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 22/127.843-5.



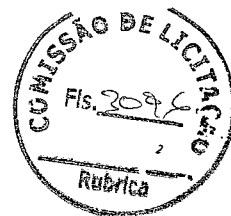
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5868682 em 05/09/2022 da Empresa CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA, CNPJ 09586891000184 e protocolo 221278435 - 31/08/2022. Autenticação: E6D693E0EBCF6248CD93F6DE18064CCF2DD797A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/127.843-5 e o código de segurança UN9h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

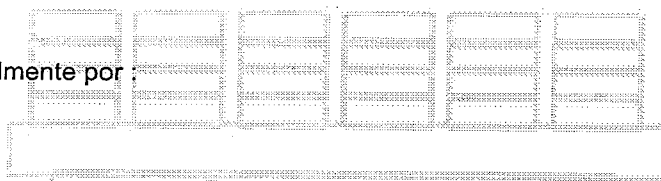


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

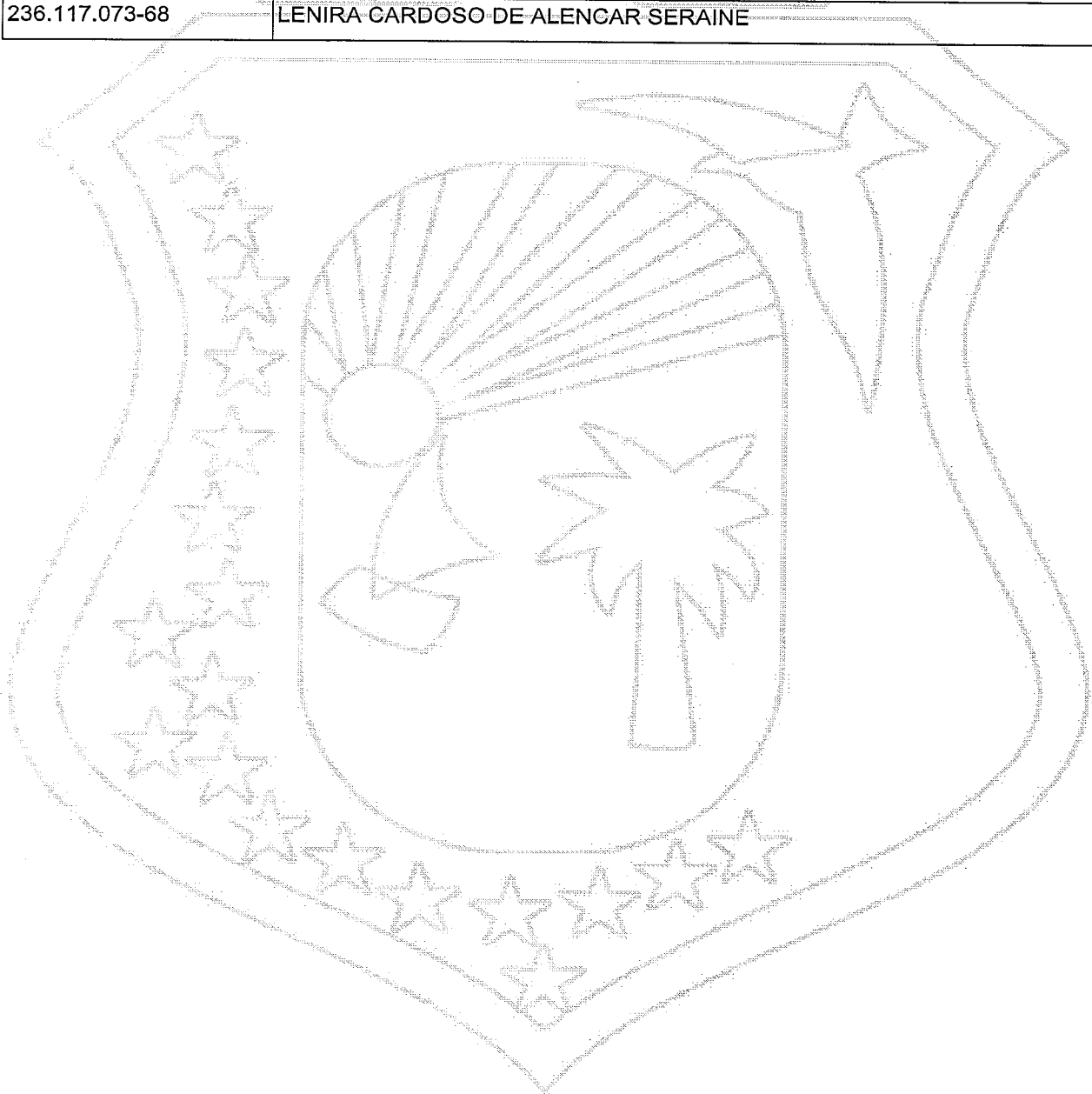


O ato foi assinado digitalmente por :



Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, segunda-feira, 05 de setembro de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5868682 em 05/09/2022 da Empresa CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA , CNPJ 09586891000184 e protocolo 221278435 - 31/08/2022. Autenticação: E6D693E0EBCF6248CD93F6DE18064CCF2DD797A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/127.843-5 e o código de segurança UN9h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



Licitação Boa Viagem <licitacaoboaviagem@gmail.com>

ABRAV CONSTRUÇÕES (RECURSO ADMINISTRATIVO)

2 mensagens



ABraV Service <abravservice@hotmail.com.br>
Para: Licitação Boa Viagem <licitacaoboaviagem@gmail.com>

30 de agosto de 2023 às 16:30

CONFIRMAR RECEBIMENTO

CONTATO: ALEXANDRE AKIFRUTAS (88) 9 9648-7700

ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP

Rua: Jaime Benevides,355-Centro-Mombaça-Ce-CEP: 63.610-000 CNPJ: 12.044.788/0001-17 Fone: (88) 3583-1077 / (88) 9 9648-7700

e-mail:abravservice@hotmail.com.br

4 anexos

- RECURSO_BOA_VIAGEM_REFORMAS_30.08.2023_assinado.pdf
1107K
- CNPJ ABRAV 28 DE AGOSTO DE 2023.pdf
138K
- CONTRATO SOCIAL EMITIDO EM 22 DE AGOSTO DE 2023.pdf
1428K
- CNH ALEXANDRE 2023.pdf
89K

Licitação Boa Viagem <licitacaoboaviagem@gmail.com>
Para: ABraV Service <abravservice@hotmail.com.br>

31 de agosto de 2023 às 07:49

Bom dia, Recebido!!!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ILUSTRÍSSIMO (A) SR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM.

Concorrência Pública nº 2023.05.24.002

A empresa **ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº: 12.044.788/0001-17, amplamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, por intermédio de seu representante legal, como empresa recorrente, vem amparada no disposto no Art. 109 inciso I alínea “a” da Lei nº 8.666/93, oferecer, **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão. O presente recurso pretende reformar a decisão do (a) Ilustríssimo (a) Presidente, com fundamento nas razões de fato e de direito que passa a aduzir:

1- DOS FATOS

O recorrente concorreu ao certame licitatório de Concorrência nº 2023.05.24.002, que tem por objeto a contratação de serviços de reforma e ampliação de quadras e escolas em diversas localidades junto a Secretaria de Educação do Município de Boa Viagem.

O recorrente foi declarado **INABILITADO**, pela Comissão de Licitações, havendo esta julgado que a referida empresa não atendeu aos requisitos do edital, por alegadamente não apresentar capacidade técnica operacional, nos seguintes termos

17. ABRÁV

CONSTRUCOES SERVICOS EVENTOS E LOCACOES LTDA (EPP), por não atender o (s) seguinte (s) item (ns): 4.2.3.2- Comprovação da capacidade TÉCNICO-OPERACIONAL da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, cuja(s) parcela(s) de maior relevância e de maior valor significativo, devem corresponder a no mínimo 30% (trinta por cento) dos quantitativos referente a cada parcela, a saber: a) ITEM 6.3 - CÓDIGO C3409 - REBOCO C/ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR, TRAÇO 1:4 - UND M2- > QTD 12.000,00 - 30%. Não atendeu em sua totalidade. b) ITEM 6.4 - CÓDIGO C4445 - CERAMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ARG. PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30X30cm (900cm2) - PEI-5/PEI-4 - P/PAREDE - UND M2- > QTD 3.600,00 - 30%. Não atendeu em sua totalidade. c) ITEM 7.4 - CÓDIGO C1920 - PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP= 12mm, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO) - UND M2- > QTD 4.500,00 - 30%. Não atendeu em sua totalidade. Isto posto o Senhor Presidente informa que o Resultado do Julgamento de habilitação será publicado na imprensa oficial. Desta forma ficará aberto o prazo recursal, previsto no art. 109, inciso I alínea "a" da Lei de Licitações a partir do dia útil seguinte à publicação do Resultado do Julgamento acima referido. Finalmente de tudo, se fez constar da presente ata que após lida e achada conforme, segue assinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e os Membros.

Os citados itens se referem às parcelas de maior relevância exigidas no edital para fins de demonstração de qualificação técnica, alegando a Comissão que a empresa não possui qualificação para executar serviços de natureza simples, sendo certo que a empresa apresentou vasto acervo de itens idênticos, bem como de itens de mesma natureza, que não somente atendem a tais parcelas, mas SUPERAM as exigências, apresentando complexidade técnica e dispêndio financeiro MAIOR, do que o que fora requerido no edital.

Até mesmo em análise superficial dos acervos apresentados resta evidente a qualificação da empresa posto que esta juntou acervos cujo objeto superam a complexidade do objeto do certame, vejamos:

<u>ACERVOS JUNTADOS PELA EMPRESA</u>	
01	Construção de uma escola de 12 (doze) salas de aula no Município de Mombaça com ginásio
02	Construção de uma escola de 06 (seis) salas de aula no Bairro Cajazeiras no Município de Aracati.
03	Construção de uma escola de 06 (seis) salas de aula no Bairro Cajueiro no Município de Aracati.

04	Construção de uma quadra coberta com vestiário no Município de Aracati.
05	Reforma do Centro de Saúde no Município de Mombaça.
06	Reforma do Mercado Público no Município de Mombaça.
07	Construção de Quadra Poliesportiva no Município de Maracanaú.
08	Construção do Centro de Educação Infantil no Município de Tauá.

Ora, por razões óbvias, uma empresa que demonstrou qualificação para CONSTRUÇÃO de diversas escolas, de pequeno e grande porte, INCLUSIVE PADRÃO FNDE, é plenamente capaz de executar meras reformas e manutenções em escolas, sendo o objeto do certame idêntico ao objeto do acervo, sendo sua inabilitação uma medida desarrazoada adotada pela Comissão.

Ademais a inabilitação se apresenta indevida, posto que as parcelas de maior relevância que ensejaram a desclassificação da empresa foram definidas de forma equivocada, associadas ao fato de que a empresa apresentou acervo com itens compatíveis às parcelas requeridas, e ainda apresentou itens de natureza e complexidade até mesmo superior.

Portanto, a inabilitação é ato de evidente violação a lei, afrontando os princípios basilares da licitação, estando ainda o edital eivado de possível vício de legalidade, o que pode ensejar a sua anulação, consoante passaremos a analisar de forma detalhada.

II- DO MÉRITO

II.1 DEFINIÇÃO DA PARCELA DE MAIOR RELEVANCIA:

Inicialmente, no tocante a “reboco” uma das parcelas que ocasionaram a inabilitação, urge questionarmos, como a administração chegou a conclusão de que tal item integra a parcela de maior relevância, considerando a sua baixa complexidade e seu baixo custo perante todo o orçamento, o que pode restringir de forma indevida o universo de participantes, em benefício de outros.

Na aferição da qualificação técnica, entende-se por parcelas de maior relevância e valor significativo aquelas que preponderam **tecnológica e monetariamente** sobre as demais parcelas que compõem o objeto licitado.

Ou seja, sem um orçamento ou um projeto tal definição resta limitada, não sendo razoável que a

administração requeira um quantitativo mínimo tão específico, como sendo de maior relevância, sob pena de direcionar o certame.

Em que pese alguma discricionariedade da Administração Pública para eleger as parcelas de relevância do objeto, mostra-se imprescindível que os itens eleitos para comprovação da experiência anterior não sejam por demais específicos ou desçam a minúcias capazes de comprometer a competitividade do certame. Sobre a matéria, leciona BRAUNERT:

Entende-se por parcela de maior relevância e de maior significância aquelas que preponderam sobre as outras parcelas que compõem o objeto a ser licitado. Enquadram-se, neste aspecto, as parcelas que preponderam monetariamente sobre as demais parcelas que compõem o objeto e, também, aquelas que predominam tecnologicamente sobre as demais parcelas do objeto. Não basta o cumprimento de uma ou outra parcela ambas as condições devem simultaneamente ser atendidas. Uma ponte, com determinada extensão, em concreto protendido, em concreto armado, pista de rolamento em CBUQ a ser executada sobre um rio cuja a fundação, face condições técnicas, tem que ser do tipo tubulão a ar comprimido, as parcelas de maior relevância (técnica) são: o concreto protendido, os tubulões a ar comprimido e a extensão da ponte. Por outro lado as parcelas de maior valor significativo (monetário) são: o concreto protendido, os tubulões a ar comprimido, a pista de rolamento e a extensão da ponte. (BRAUNERT, Rolf Dieter oskat Friedrich. Como licitar obras e serviços de engenharia.

Contudo, embora a empresa recorrente tenha sido inabilitada por não apresentar especificamente tal parcela, é certo que a empresa apresentou comprovação técnica de itens similares e até mesmo superiores, não devendo portanto subsistir sua inabilitação, consoante passaremos a analisar:

II.1 DA SIMILARIDADE E SUPERIORIDADE DOS ACERVOS:

Embora a decisão que determinou a inabilitação da licitante seja carente de argumentos técnicos que fundamentem a incompatibilidade do atestado/acervo, limitando-se a afirmar que os itens foram descumpridos, presume-se que não houve um juízo de compatibilidade, similaridade ou superioridade entre as parcelas de maior relevância requeridas, e os documentos apresentados pela empresa.

Deste modo passaremos a expor o comparativo entre a parcela de maior relevância requerida, junto ao acervo técnico profissional e operacional apresentado:

III.1- REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA. ONT- 12.000,00M2-30%

De acordo com os acervos juntados ao processo, pode-se constatar a existência de comprovação de execução de parcelas idênticas ao requerido, além de existência de parcelas de mesma natureza e

complexidade superior, o que por lapso na análise pode não haver sido considerado, razão pela qual passamos a extrair do acervo os citados itens, a fim de facilitar a análise por parte da Comissão, vejamos:

14	REVESTIMENTO DE PAREDES				
14.1	CHAPISCO COMUM	M2	3.589,00	3,03	3,64
14.2	EMBOÇO (10,8 - 4 ARM1)	M2	565,00	13,95	19,74
14.3	REBOCO PAULISTA A-14 (1 CALH + ARMIC + 100KGCLM3)	M2	3.416,00	20,18	24,22

10.0	REVESTIMENTO				
10.1	MASSA				
10.1.1	Chapisco em parede com argamassa traço - 1:3 (cimento / areia)	m2			1.743,96
10.1.2	Chapisco em teto com argamassa traço - 1:3 (cimento / areia)	m2			623,00
10.1.3	Reboco paulista para parede, com argamassa traço - 1:2:6 (cimento / cal / areia), espessura 2,5 cm	m2			978,58
10.1.4	Emboço de parede, com argamassa traço - 1:2:9 (cimento / cal / areia), espessura 1,5 cm	m2			705,40
10.1.5	Reboco paulista aplicado para teto, com argamassa traço - 1:2:6 (cimento / cal / areia), espessura 1,5 cm - massa única	m2			623,00

8	REVESTIMENTOS				
8.1	CHAPISCO C/ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP=5MM P/ PAREDE	M2	960,10		3,66
8.2	EMBOCO C/ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR, TRACO 1:7	M2	409,10		12,25
8.3	REBOCO C/ARGAMASSA PR-E-FABRICADA, ADESIVO DE ALTA RESISTÊNCIA P/TINTA EPOXI ESP=5MM P/PAREDE		551,00		12,23

3.01	C0073	ALVENARIA DE TIPOLO CERÂMICO FURADO (9X19X19)cm C/ ARGAMASSA	M2	67,72	34,10
3.02	C0776	CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR TRAÇO 1:3	M2	1.560,00	3,72
3.03	C2111	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CAL HIDRATADA E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:2:6	M2	372,78	14,79
3.04	C4529	BRISES EM PVC COM ESTRUTURA EM CHAPA METÁLICA - FORNECIMENTO	M2	7,14	517,84
3.05	C3124	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:3	M2	1.560,00	18,46
3.06	C0773	CHAPIM PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO	M2	103,47	76,92
3.07	C1432	CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30X30cm	M2	3,20	60,54
3.08	C0052	ALVENARIA DE ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO (50X50X6cm) C/ ARGAMASSA	M2	25,00	34,74
3.09	C1126	REJUNTAMENTO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA, JUNTA ENTRE 2mm E 6mm	M2	3,20	7,42

3	REVESTIMENTOS				
3.1	C0776	CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP = 5mm P/ PAREDE	M2	192,15	3,79
3.2	C3124	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:5	M2	128,11	18,70
3.3	C1220	EMBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:3	M2	144,58	19,16
3.3.1.16	C3409	PAREDE- REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:4	M2		713,00
3.3.1.17	C1207	EMASSAMENTO DE PAREDES EXTERNAS 2 DEMÃOS C/ MASSA ACRÍLICA	M2		713,00
3.3.1.18	C1616	LÁTEX TRÊS DEMÃOS EM PAREDES EXTERNAS S/ MASSA	M2		713,00
3.3.1.19	C0773	CHAPIM PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO	M2		21,39

12	REVESTIMENTOS			
12.1	ARGAMASSAS PARA PAREDES INTERNAS E EXTERNAS			
12.1.1	C0776 CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP = 5mm P/ PAREDE	M2		2.244,51
12.1.2	C3409 REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:4	M2		1.187,39
12.1.3	CXXXX P0882 REBOCO ARTÍSTICO	M2		43,49
12.1.4	C1221 EMBOÇO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:4	M2		1.013,63
12.2	ACABAMENTOS PARA INTERNAS E EXTERNAS			

12.3	C1008 FERRANTE DE GRANITO L=13 CM	M		59,34
12.3	ARGAMASSAS PARA TETO E ACABAMENTOS			
12.3.1	C0776 CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP=5 mm P/	M2		582,33
12.3.2	C3035 REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR TRAÇO 1:4, ESP=20 mm P/	M2		582,33
12.3.3	C4295 FORRO DE GESSO ACARTONADO ARAMADO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M2		275,00
12.3.4	C4458 FORRO PVC - LAMBRI (100x6000 OU 200x6000)mm - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M2		80,00
13	PISOS			
13.1	DENS INTERNAS			

22.1.4.3	C2090 VERGA RETA DE CONCRETO ARMADO	M3		9,99
22.1.5	REVESTIMENTOS			
22.1.5.1	C0776 CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP = 5mm P/ PAREDE	M2		93,52
22.1.5.2	C3409 REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:4	M2		13,22
22.1.5.3	C1221 EMBOÇO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:4	M2		20,30
22.1.5.4	C4445 CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30x30cm (900cm²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PAREDE	M2		10,22

22.2.5	REVESTIMENTOS			
22.2.5.1	C0776 CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP = 5mm P/ PAREDE	M2		17,48
22.2.5.2	C3409 REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:4	M2		7,26
22.2.5.3	C1221 EMBOÇO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:4	M2		10,22
22.2.5.4	C4445 CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30x30cm (900cm²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PAREDE	M2		10,22
22.2.5.5	C1427 REJUNTAMENTO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA, JUNTA ENTRE 2mm E 6mm EM CERÂMICA, ACIMA DE 30x30 cm (900 cm²) E PORCELANATOS (PAREDE/PISO)	M2		10,22
22.2.5.6	C0776 CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP=5 mm P/	M2		2,14
22.2.5.7	C3035 REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:4, ESP=20 mm P/	M2		2,14

8	REVESTIMENTOS			
8.1	87879 CHAPISCO APLICADO TANTO EM PILARES E VIGAS DE CONCRETO COMO EM ALVENARIAS DE PAREDES INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO, ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 40L, AF. 09/2014	M2		718,30
8.2	C3007 REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:3	M2		377,45
8.3	87831 EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:5, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 40L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES DE AMBIENTES, COM ÁREA ENTRE 5M2 E 10M2, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS, AF. 09/2014	M2		340,83
8.4	87882 CHAPISCO APLICADO NO TETO, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA, ARGAMASSA TRAÇO 1:4 E EMULSÃO POLIMÉRICA (ADESIVO), COM PREPARO EM BETONEIRA 40L, AF. 09/2014	M2		97,50

9.4	73907/003 CONTRAPISO/LETRO DE CONCRETO NÃO-ESTRUTURAL, E=8CM, PREPARO COM BETONEIRA	M2		990,55
-----	---	----	--	--------

7	REVESTIMENTO			
7.1	C0776 CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP = 5mm P/ PAREDE	M2		526,12
7.2	C3037 REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:4	M2		514,44
7.3	C3129 EMBOÇO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:3	M2		111,63

11.4	DOBRADICA, INCLUS. PINTURA ESMALTE SINTÉTICO	M2		1,62
11.4.1	00776 CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP = 5mm P/ PAREDE	M2		981,50
11.4.2	C3162 REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:7	M2		981,50

OBSERVA-SE QUE SOMENTE REFERENTE A “REBOCO” EMPRESA POSSUI OS SEGUINTE QUANTITATIVOS QUE SUPERAM O QUANTITATIVO REQUERIDO PELO EDITAL:

	QUANTITATIVO EM M ²
	3416,00
	978,00
	628,00
	551,00
	372,78
	1560,00
	128,11
REBOCO	713,00
	1187,39
	582,33
	13,22
	7,26
	2,14
	377,45
	514,44
	981,50
TOTAL	12012,62 M²

Ademais a empresa ainda apresentou a execução de itens cuja complexidade de execução possui natureza similar e até mesmo superiores, tais como o embosco, chapisco, contrapiso (correspondente ao “reboco” do solo), entre outros.

Pela análise dos acervos apresentados, constata-se a existência de comprovação de execução de itens idênticos, referentes a reboco, além de haver a comprovação de execução de itens de mesma natureza e de complexidade SUPERIOR.

Demonstrou-se, portanto, que referente a tal item, a empresa e o profissional demonstraram possuir

ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP

Rua: Jaime Benevides, 355-Centro-Mombaça-Ce-CEP: 63.610-000 CNPJ: 12.044.788/0001-17 Fone: (88) 3583-1077 / (88) 9 9648-7700

e-mail: abravservice@hotmail.com.br